Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 014/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011/2018**

Autor: **Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n°. 057/2005, Código Tributário do Município, referentes ao fato gerador, base de cálculo, inscrição, penalidades e Notificação Eletrônica, relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 011/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de abril de 2018.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo 25.198 Data/Hora 18/04/2018 11:28:20
Responsável:

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011/2018**

Autor: **Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n°. 057/2005, Código Tributário do Município, referentes ao fato gerador, base de cálculo, inscrição, penalidades e Notificação Eletrônica, relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 011/2018, relato a seguir, como Relatora, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n°. 057/2005, Código Tributário do Município, referentes ao fato gerador, base de cálculo, inscrição, penalidades e Notificação Eletrônica, relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

De acordo com a justificativa do projeto os objetivos principais com as alterações aqui propostas são o de melhorar os meios de fiscalização, com punições aos infratores, buscando o que é moral e justo com os contribuintes que seguem no todo a legislação municipal.

Lembrando que as punições são cabíveis apenas aos contribuintes que assim quiserem, já que são decorrentes de não atendimento a notificação, omissão ou inexatidão fraudulenta, e outras infrações.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 2º da propositura estabelece que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 011-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de abril de 2018.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora